

COMUNICADO OFICIAL | Nº 12

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

17/07/18

- **Processos Decididos (Extratos)**

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de hoje, no âmbito dos seguintes processos:

- **Processo Disciplinar n.º 69-17/18** (Acórdão);
- **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 01-17/18** (Acórdão).

Com os melhores cumprimentos,



Sónia Carneiro
Diretora Executiva

Anexos: Extratos

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 69-17/18 (e apenso 71-17/18)

ARGUIDOS

- Fernando Saul Sousa, Oficial de Ligação aos Adeptos da Futebol Clube do Porto - Futebol SAD;
- Francisco José Carvalho Marques, Diretor de Comunicação da Futebol Clube do Porto, Futebol, SAD
- Futebol Clube do Porto, Futebol SAD

OBJETO: Eventual lesão da honra e da reputação e denuncia caluniosa, por declarações em redes sociais.

DECISAO

Os membros da formação colegial da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, decidem julgar parcialmente procedente, por provada, a acusação e consequentemente

- Absolvem a Arguida Futebol Clube do Porto Futebol, SAD da prática de uma infração p. e p. no artigo 112.º n.º 1, 2 e 3 RDLFP2017);
- Condenam a Arguida Futebol Clube do Porto Futebol, SAD da prática de uma infração p. e p. no artigo 112.º n.º 1, 2 e 3 RDLFP2017 na sanção de multa de 75 UC, a que corresponde o valor de € 5.738 (cinco mil setecentos e trinta e oito euros);
- Absolvem o Arguido Francisco José Carvalho Marques da prática de uma infração p. e p. 136.º n.º 1 e 4 RDLFP2017;
- Condenam o Arguido Francisco José Carvalho Marques da prática de uma infração p. e p. 136.º n.º 1 e 4 ex vi 112.º n.º 1 tRDLFP2017 na sanção de 60 (sessenta) dias de suspensão e de 50 UC de multa a que corresponde o valor de € 3.825,00 (três mil oitocentos e vinte e cinco euros
- Condenam o Arguido Fernando Saul Sousa pela prática de uma infração disciplinar p. e p. pelos artigos 171.º n.º 1, artigo 136.º n.º 1 ex vi 112.º n.º 1 e 3 todos do RDLFP2017 na sanção de 50



FPF

CONSELHO DE
DISCIPLINA
SECÇÃO PROFISSIONAL

(cinquenta) dias de suspensão e de 45 UC de multa a que corresponde o valor de € 3.443,00 (três mil quatrocentos e quarenta e três euros).

Cidade do Futebol, 17 de julho de 2018

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio n.º 01-18/19

RECORRENTE: SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD

RECORRIDO: Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional

OBJETO: Decisão condenatória proferida por despacho da Relatora a 26 de junho de 2018, no âmbito do PD n.º 64-17/18, através da qual a Recorrente foi condenada pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 112.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Regulamento Disciplinar das Competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional (RDLPPF17), na sanção de multa de 100 UC, ou seja, € 7.650 (sete mil seiscentos e cinquenta euros), por declarações sobre a arbitragem, através da rede social, reproduzidas na imprensa social.

NORMAS APLICADAS: Artigo 112.º, n.ºs 1, 2 e 3 do RDLPPF17.

DECISÃO

Julgado improcedente o presente Recurso Hierárquico Impróprio e, consequentemente, confirmada a decisão disciplinar recorrida.

Oeiras, Cidade do Futebol, 17 de julho de 2018

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional,